## CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680-000 "UBATUBA — CAPITAL DO SURF"

## LEI Nº 2049 DE 27 DE ABRIL DE 2001 (Projeto de Lei N.º01/01- de autoria do Ver. Charles Medeiros)

Inclui no projeto pedagógico das escolas da rede de ensino público municipal a temática "Educação para o Turismo".

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faça Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

- Artigo 1.º A Secretaria Municipal de Educação fará incluir no projeto pedagógico do ensino fundamental das escolas da rede de ensino público municipal, a temática "Educação para o Turismo", fazendo constar, nas disciplinas abaixo relacionadas, referida temática na forma a seguir estabelecida:
  - I em História, a História de Ubatuba;
  - II em Geografia, a Geografia de Ubatuba:
- III em Matemática, questões envolvendo a economia e a realidade de Ubatuba;
- IV em Língua Portuguesa, o folclore, as lendas, a cultura caiçara e a literatura produzida ou referente a temas envolvendo Ubatuba;
- V Educação Artística, o ensino do artesanato local, através de oficina de arte e artesanato;
- VI em Ciências, a ecologia, a flora e a fauna de Ubatuba, a Mata Atlântica, o ecoturismo;
- VII em Educação Física, a utilização de trilhas na mata, inserindo conceitos de outras disciplinas, como Botânica, Zoologia, Ecoturismo.
- Artigo 2.º O ensino incluirá, como matéria extracurricular, cursos elementares de comunicação em espanhol, inglês e outros idiomas, através de oficinas de línguas.
- Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de Abril de 2.001.

GERSON DE OEIVEIRA -PMDB

Presidente

To Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536 www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

Recebi em X/5/0